

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 17 de OUTUBRO de 2019 pág. 01-01

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PORTARIA Nº 10/SEDUC/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o contido no inciso I do artigo 11 da lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na lei 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação e das alterações relativas aos planos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação no biênio de 2017 a 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação-PME, que se chamará "Comissão Temática" e será responsável pela mediação e acompanhamento das discussões em torno dos Eixos Temáticos do PME, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados:

Pela Secretaria Municipal de Educação - SME, o Conselho Municipal de Educação - CME e o Fórum Municipal da Educação - FME.

Art. 2º - As Comissões Temáticas serão:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão do Ensino Fundamental I;

III - Comissão do Ensino Fundamental II;

IV - Comissão da Educação Inclusiva;

V - Comissão da Educação do Campo;

VI - Comissão da Educação de Jovens e Adultos;

VII - Comissão do Ensino Médio;

VIII - Comissão do Ensino Superior;

IX - Comissão de Valorização dos Trabalhadores da Educação.

Art. 3º - A Comissão será composta pela:

I - Comissão de Educação Infantil:

Titular: ALESSANDRA VILAR DE SOUZA.

Suplente: ALDEANE BRAZ NUNES.

II - Comissão do Ensino Fundamental I:

Titular: GILCINEIA NUNES LIMA.

Suplente: ROBERIA CARMEN MELO DE QUEIROZ FREITAS.

III - Comissão do Ensino Fundamental II:

Titular: GUILHERME PANHO

Suplente: THAIS JAMILLA TRAVASSOS SOUSA.

IV - Comissão da Educação Inclusiva:

Titular: HELLEN SIMONE DE LUNA BORGES.

Suplente: RITA MÔNICA ALVES BELINHO.

V - Comissão da Educação do Campo:

Titular: CAROLINA FIGUEIREDO DE SÁ.

Suplente: MARIA RAQUEL BATISTA LÊLA.

VI - Comissão da Educação de Jovens e Adultos:

Titular: ANTÔNIO LINDOMBERTO BATISTA DA SILVA.

Suplente: ADRIANA FARIAS DO NASCIMENTO.

VII - Comissão do Ensino Médio:

Titular: MARIA IVONEIDE DE OLIVEIRA ARAÚJO

Suplente: MARIA DA PAZ LIMA.

VIII - Comissão do Ensino Superior:

Titular: MARCUS BESSA DE MENEZES.

Suplente: BRENO GOMES DE LIMA AMORIM.

IX - Comissão de Valorização dos Trabalhadores da Educação:

Titular: MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES.

Suplente: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA NETO.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumé - PB, 17 outubro de 2019.

Odilon Lima Araújo

Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ - PARAÍBA

AUTOGRAFO Nº 384/2019

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 06/2019

Altera a redação do Art. 32 e respectivos parágrafos da Lei Orgânica do Município de Sumé-PB, para possibilitar a assinatura eletrônica de projetos de lei de iniciativa popular pelos cidadãos sumeenses.

Os Vereadores Bonilson Timóteo Mendonça de Lima, Leônidas Albino Pedrosa, José Antônio Fernandes de Oliveira e Jefferson Figueiredo

Menezes, em observância as suas atribuições legais, submete à apreciação do Colendo Plenário a presente proposta de emenda ao artigo 32 e seus respectivos parágrafos da Lei Orgânica do Município de Sumé-PB, nos moldes adiante delineados, em caráter de urgência:

Proposta:

Alteração do art. 32 e respectivos parágrafos da Lei Orgânica do Município de Sumé-PB, passando tal dispositivo a vigorar com o teor adiante transcrito, revogando-se as disposições em contrário:

§ 1º - A iniciativa popular será exercida pela apresentação de Projeto de Lei à Câmara do Município de Sumé, do interesse específico do Município, através da manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado respectivo.

§ 2º - A subscrição à iniciativa popular de leis observará as regras dispostas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Sumé, podendo ser realizada por meio físico ou eletrônico.

§ 3º - A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

Sumé, 02 de outubro de 2019.

Leônidas Albino Pedrosa

Presidente da Câmara

Bonilson Timóteo Mendonça de Lima

1º Secretário

Rivaldo Oliveira Ramos

2º Secretário



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sumepb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DR: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA